

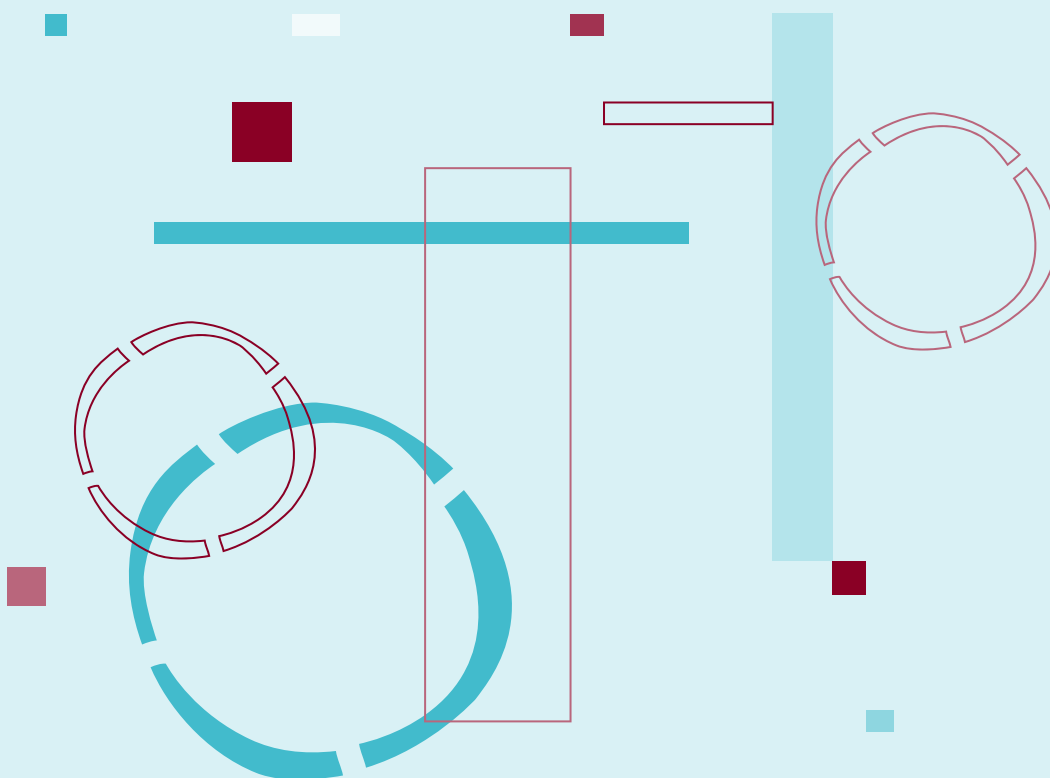


NOTA TÉCNICA



Soberania e salvaguardas:

desafios e oportunidades
regulatórias da Política
Nacional para Minerais
Críticos e Estratégicos



EQUIPE DO INESC

Conselho Diretor

Romi Bencke
Luiz Gonzaga
Elisabetta Recine
Aline Maia
Wânia Santana

Conselho Fiscal

Lucas Alencar
Iliana Canoff
Ronaldo Garcia
Sérgio Haddad (*suplente*)

Colegiado de Gestão

Cristiane da Silva Ribeiro
José Antônio Moroni
Nathalie Beghin

Gerente Financeiro, Administrativo e de Pessoal

Ana Paula Felipe

Assistente da Direção

Thayza Benetti

Assessoria Política

Alessandra Cardoso
Carmela Zigoni
Carolina Alves
Cássia Lopes
Cássio Cardoso Carvalho
Cleo Manhas
Dyarley Viana de Oliveira
Lara Montenegro
Rárisson Sampaio
Teresa Ruas
Thallita de Oliveira

Assessoria Técnica

Adriana Pereira
Marcela Coelho M. Esteves
Morgana Brenda

Equipe de Comunicação

Ciléia Pontes
Gabriela Alves
Sílvia Alvarez
Thays Ferrari Puzzi

Educador Social

Markão Aborigine

Planejamento, Monitoramento, Avaliação, Aprendizagem – PMAA

Adriana Silva Alves

Assistente de Contabilidade

Josemar Vieira dos Santos

Assistente Financeiro

Adalberto Vieira dos Santos
Ricardo Santana da Silva

Auxiliares Administrativos

Eduarda R. Aguiar Figueiredo
Eugênia Christina Alves
Ferreira
Isabela Mara dos Santos da
Silva

Auxiliar de Serviços Gerais

Roni Ferreira Chagas

Estagiário

Andrey Felype

APOIO INSTITUCIONAL

Charles Stewart Mott
Foundation
ClimateWorks/CLUA – The
Climate and Land Use Alliance
ETF – Energy Transition Fund
Fastenaktion
Fundação Heinrich Böll
Fundação Ford
Fundar
Fundo Malala
ICS – Instituto Clima e
Sociedade
KNH – Kindernothilfe
OSF – Open Society
Foundations
PPM – Pão para o Mundo
Rainforest Foundation Norway
TILT Collective – Windward
Fund
União Européia
Porticus

FICHA TÉCNICA

Coordenação Política

Cristiane Ribeiro
José Antônio Moroni
Nathalie Beghin
Colegiado de Gestão do Inesc

Redação

Alessandra Cardoso - assessora política do
Inesc
Bruno Milanez - professor da UFJF
(Universidade Federal de Juiz de Fora)
Rárisson Sampaio – assessor político do Inesc

Diagramação

Luciana Lobato

Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos

Endereço: SCS Quadra 01 - Bloco L, nº 17, 13º Andar Cobertura
– Edifício Márcia. CEP: 70. 307-900 - Brasília/DF
Telefone: + 55 61 3212-0200
E-mail: inesc@inesc.org.br
Página Eletrônica: www.inesc.org.br

É permitida a reprodução total ou parcial do texto, de forma gratuita,
desde que seja citada a fonte e inclua a referência ao texto original.

Soberania e salvaguardas: desafios e oportunidades regulatórias da Política Nacional para Minerais Críticos e Estratégicos

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2780/2024, que institui uma Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE). A matéria é de alta relevância para o país no atual contexto geopolítico. Não obstante, o projeto aprovado na Câmara dos Deputados foi votado sem que houvesse tempo para que sequer os parlamentares pudessem conhecer o conteúdo do relatório, o qual alterou substancialmente o texto original do Projeto de Lei.

Ainda maior lacuna de debate e diálogo ocorreu em relação à participação da sociedade civil. Não houve espaço para que legítimas preocupações e demandas de um amplo conjunto de organizações sociais pudessem ser expressadas, e serem objeto de atenção do relator e do Parlamento.

Como já evidenciado nas análises anteriores feitas pelo Inesc, o projeto, diferente do prometido pelo Executivo e alardeado pelo relator deputado Arnaldo Jardim (Cidadania - SP), está longe de estruturar condições necessárias a uma inserção menos regressiva do Brasil no atual cenário geopolítico global de demanda crescente por minerais devido ao seu uso nos setores de armamentos, tecnologias e energia¹. Mais longe ainda está de assegurar mecanismos e processos para salvaguardar direitos humanos, seja de trabalhadores, do meio ambiente, ou das comunidades afetadas por projetos.

Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei é fortemente baseado na concessão de amplos e incondicionais benefícios fiscais, tributários e creditícios à totalidade da grande mineração no país, uma vez que abre a possibilidade de que tais benesses possam ser aplicadas a quase qualquer projeto mineral de grande escala. Entre eles, destacamos a ampliação da Lei de “debêntures de infraestrutura”, com inclusão de projetos de mineração; a criação de um Fundo Garantidor com aporte de pelo menos R\$ 2 bilhões de recursos públicos;

¹ Devido ao caráter abstrato e vago de termos como críticos ou estratégicos, há organizações que preferem denominar esses minerais como minerais para Armamentos, Tecnologia e Energia (MATEs).

a concessão de créditos fiscais de até R\$ 5 bilhões em favor de um Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos – PFMCE, e a possibilidade de alavancagem de mecanismos de financiamento por meio de contratos de streaming e royalties.

Tudo isto, sem avaliação de impactos na arrecadação ou medidas de compensação, em contrariedade ao regramento do art. 113 do ADCT da Constituição Federal e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mais ainda, o projeto não apresenta critérios e mecanismos de vinculação do acesso aos benefícios a medidas de adensamento de cadeias de valor ou de prevenção e mitigação de impactos negativos sobre o meio ambiente e comunidades afetadas pelos empreendimentos.

Tais benefícios se somam aos já existentes, que garantem lucros excepcionais às empresas do setor, comprometem o desenvolvimento dos municípios onde ocorre a mineração e reduzem a capacidade de fiscalização sobre as atividades extrativas.

Mas, reconhecemos, o substitutivo do Projeto de Lei apresentou alguns poucos avanços que precisam ser assegurados e aperfeiçoados. O presente documento tem o propósito de chamar atenção para tais aspectos que são estruturais e que, na nossa visão, devem ser alvo de atenção e amplo debate público.

Soberania: uma perspectiva ainda frágil

A estrutura legal regulatória e a institucionalidade em discussão (e em disputa) no Projeto de Lei têm (ou deveriam ter) como desafio e objetivo minimizar a exportação de minerais em estágios iniciais de beneficiamento e criar condições para um desenvolvimento tecnológico e industrial no país que se reverta em benefícios à sociedade brasileira, em melhores empregos, bem como em respeito a direitos sociais e ambientais.

Tal perspectiva, configura uma visão soberana do exercício do controle estratégico, pelo Estado, de recursos essenciais para a transição energética, a indústria digital e a segurança nacional.

Nesse contexto, entendemos aqui por soberania o conjunto de regras, medidas e institucionalidade estatal capaz de resguardar os interesses nacionais quanto ao uso e exploração dos recursos naturais, bem como orientar e disciplinar os interesses privados do setor mineral e financeiro, em benefício de uma Estratégia ou Política Nacional orientada aos objetivos de fortalecimento da cadeia produtiva e industrial nacional.

Dito isto, o texto em tramitação no Senado trouxe alguns elementos que, lidos em conjunto, sugerem passos (ainda tímidos) em direção ao que poderia se constituir em uma

política mineral menos subserviente aos interesses internacionais. Destacamos seus elementos principais:

Criação de um **Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE)** que possui, entre suas funções, o poder de homologar: i) mudança de controle societário, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, de empresa titular de direitos minerários relativos a minerais críticos e estratégicos; ii) acesso a informações geológicas de interesse estratégico ou participação relevante ou influência significativa de pessoas jurídicas estrangeiras em empresas detentoras de direitos minerários dos minerais; iii) contratos, acordos ou parcerias internacionais que envolvam fornecimento dos minerais críticos e estratégicos em condições que possam afetar a segurança econômica ou geopolítica do País; iv) alienação, cessão ou oneração de títulos minerários de que trata esta lei pertencentes, direta ou indiretamente, à União.

Tal medida pode ser conectada ao recente evento de mudança de controle acionário da mineradora Serra Verde (localizada em Minaçu-GO) que opera o principal projeto de terras raras no país. À mudança societária viabilizou o controle acionário pela americana USA Rare Earth (USAR) e a viabilização de contrato offtake que envolve o compromisso de destinação de 100% do minério processado na Fase 1 de operação, por um período de 15 anos, com garantia de preços mínimos e integralmente voltado à cadeia industrial dos Estados Unidos da América (EUA).

Hoje, não existe uma regulação que exija aval para este tipo de operação por parte do órgão regulador, no caso, a Agência Nacional de Mineração (ANM). Nesse sentido, o texto aprovado na Câmara estabelece condições legais para monitorar e disciplinar casos como este, que tendem a crescer no país.

Todavia, deve ser mencionado que a proposta de “homologação” de tais mudanças societárias, da forma como foi definida no texto, ainda é um termo fraco e ambíguo, uma vez que não é claramente definida e pode ser interpretada de diferentes formas, inclusive como uma simples chancela “cartorial”. A adoção de tal termo foi uma concessão do relator à pressão do setor, uma vez que, originalmente, o PL dava ao CIMCE o poder de anuência prévia, que seria um instrumento muito mais forte de exercício da soberania nacional.

Não satisfeito com a alteração do texto, o Instituto Brasileiro de Mineração (**Ibram**), entidade que representa os interesses do setor mineral, já manifestou publicamente sua intenção de limitar ainda mais o poder do Conselho, sob alegação de que causaria insegurança e excesso de ingerência ao setor².

Outro aspecto importante relacionado ao Conselho diz respeito ao papel de estabelecer as diretrizes para a habilitação dos projetos elegíveis para um Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos. Sobre esse tema, deve ser destacado que ao incluir o “beneficiamento” mineral no programa, o texto do

² <https://www.cnnbrasil.com.br/infra/ibram-quer-limitar-poder-do-conselho-dos-minerais-criticos-no-senado/>

PL gera benefícios adicionais a uma atividade que as empresas mineradoras já realizam³. Uma vez que dificilmente o legislativo terá coragem de enfrentar o lobby do setor extrativo e retirar essa nova benesse, é fundamental a construção de um CIMCE que garanta que os estímulos sejam devidamente direcionados às atividades industriais.

Considerando o crescente interesse internacional nos recursos minerais no Brasil e as dificuldades estruturais para a construção, de fato, de uma cadeia capaz de industrializar os recursos minerais no país, é imprescindível ter um Conselho forte, com respaldo legal para estabelecer parâmetros para priorização de projetos, para homologar projetos e decisões que afetem os interesses soberanos e legítimos de um país detentor de importantes reservas minerais.

Na mesma direção, é fundamental que em um Conselho com tais atribuições seja garantida a representação de trabalhadores e grupos afetados, que tenham poder para realmente influenciar as deliberações, e não apenas legitimar as decisões. Tal representação é uma das condições essenciais para que a lógica e os critérios de priorização de projetos também observem medidas orientadas a proteger direitos e garantias desses grupos.

Salvaguardas e seu caráter multidimensional: garantias insuficientes no setor mineral

No âmbito do planejamento, financiamento, instalação e operação dos projetos, entende-se por salvaguardas o conjunto de regras e respectivas responsabilidades institucionais que assegurem mecanismos de proteção frente ao risco de impactos e danos significativos que possam advir sobre grupos, comunidades, meio ambiente e trabalhadores.

As salvaguardas são compreendidas inicialmente como um instrumento aplicado à dimensão do financiamento e orientado à redução dos riscos de investimentos, sendo originalmente associadas a instituições multilaterais, notadamente ao Banco Mundial e à International Finance Corporation (IFC). Refere-se, assim, recorrentemente ao papel e à responsabilidade de agentes econômicos e instituições financeiras absorverem solidariamente a responsabilidade pelos impactos e externalidades negativas da implantação de projetos.

Hoje, as salvaguardas são medidas adotadas por um amplo conjunto de instituições financeiras, incluindo bancos de desenvolvimento nacionais. No campo da regulamentação, tem havido avanços no Brasil com **resoluções do Banco Central e do Conselho Monetário**

³ Segundo o texto do próprio PL: “IV – beneficiamento mineral: etapa de tratamento de minério após extração em frente de lavra ou equivalente na qual, por meios e processos físicos ou químicos, separa-se do insumo proveniente da frente de lavra o bem mineral de resíduos ou rejeitos indesejados ao produto destinado à comercialização direta, ou à transformação mineral”.

Nacional (CMN) estabelecendo a obrigatoriedade de avaliação de risco sociais, ambientais e climáticos das instituições financeiras.

Uma compreensão mais dilatada das salvaguardas contempla medidas que vão além do sistema econômico-financeiro, incluindo também a formulação de políticas setoriais e atos administrativos praticados por órgãos e entidades da administração direta e indireta. Assim, as salvaguardas consideram toda a cadeia sinérgica de elementos que materializam uma dada atividade nos territórios, desde a sua etapa de concepção até a sua instalação, vinculando os atores públicos e privados envolvidos na sua consecução.

Considerando aqui sua aplicação por parte de instituições financeiras, a realidade está repleta de casos com problemas e desafios, **como apontam vários estudos**.

É emblemático, por exemplo, a já conhecida e judicializada situação de violação de direitos territoriais associada à atuação da Sigma Lithium, que opera no norte de Minas Gerais⁴. O projeto conta desde 2023 com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de R\$ 486 milhões, com recursos do Programa Fundo Clima. O financiamento deste projeto pelo BNDES é sintomático da profunda lacuna no exercício da **Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do BNDES**.

O fato é que os procedimentos, na prática, não garantem por parte das instituições financeiras uma avaliação socioambiental dos projetos que vá além da mera conformidade legal, em relação à autorização de lavra e ao licenciamento ambiental. Assim, na prática, as normas e procedimentos que o BNDES diz cumprir para avaliar aspectos sociais, ambientais e climáticos para o acesso ao crédito não resultam em medidas que possam contribuir, de fato, para reduzir danos associados aos projetos.

O resultado é a insegurança jurídica e a judicialização, que são também motivos de constantes reclamações do setor⁵. Exemplo disso foi a recente **decisão em primeira instância contra a Sigma Lithium** por impactos causados sobre comunidades, estes associados a problemas de poeira, ruídos e vibrações.

Vale dizer que o tema não é novo, e devemos sempre lembrar que o financiamento de Belo Monte foi exaustivamente criticado por organizações da sociedade civil, com base no mesmo fundamento. Adiciona-se a este antigo problema a fragilidade da governança e regulação do Fundo Clima para um tratamento menos permissivo dos riscos e impactos sociais e ambientais gerados pelos projetos. Embora haja um Comitê gestor do Fundo Clima, com participação social e competência para estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos anualmente (**Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR**), a área de atuação legalmente permitida é extremamente dilatada, além de ser ainda ausente a avaliação e priorização da carteira de projetos, considerando a relação custo efetividade climática (R\$/tCO₂e evitado).

⁴ <https://idec.org.br/release/relatorio-avalia-contradicoes-entre-politicas-do-bndes-e-financiamento-de-extracao-de-litio>

⁵ No atual marco regulatório do licenciamento ambiental (Lei n.º 15.090/2025) exime-se em grande medida a responsabilidade do agente financiador.

Anualmente é feita uma priorização que permite escolhas discricionárias de uma ampla gama de setores e projetos. No caso da mineração, entre as finalidades atualizadas na versão de 2026, está a linha de apoio à “Indústria Verde” na qual se considera, entre outros, o “apoio a projetos de minerais críticos e estratégicos e desenvolvimento de materiais que contribuam para a transição energética e descarbonização, considerando as seguintes atividades: beneficiamento, refino, transformação mineral ou fabricação de insumos estratégicos utilizados em baterias, motores elétricos e veículos eletrificados”.

Na prática, o Fundo Clima se converteu no principal Fundo Climático do país, com orçamento autorizado de R\$ 42 bilhões em 2026. Os seus recursos têm como principal fonte o endividamento externo (títulos soberanos sustentáveis) e o petróleo e, em sua quase absoluta totalidade (99,99%), são utilizados para favorecer empréstimos subsidiados sem muitos critérios objetivos e sem medidas adicionais que possam garantir segurança e reduzir impactos sociais e ambientais.

Um problema que se arrasta no tempo tende a se agravar frente à escala dos projetos e financiamentos ao setor mineral. Segundo informações do BNDES, o banco analisa atualmente 56 projetos e pretende investir até R\$ 50 bilhões no setor, considerando os minerais críticos como estratégicos para a economia e para o avanço tecnológico do país.

Esta longa digressão sobre velhos problemas é necessária para uma análise mais cuidadosa sobre a ausência de salvaguardas no PL nº 2780/2024, que tramita no Senado Federal.

O tratamento dado ao problema é notadamente insuficiente. O artigo 7º, que trata dos instrumentos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), considera em seu § 1º que deverão ser priorizados pelo Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) requisitos relacionados à:

- “contratação de mão-de-obra e serviços das comunidades afetadas pelo empreendimento, bem como aquisições no comércio local e da indústria nacional;
- apoio de iniciativas de desenvolvimento local e inclusão social;
- adoção das melhores tecnologias disponíveis e práticas mundiais de segurança de barragens e empilhamento de estéreis e rejeitos, quando aplicável;
- manutenção de diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas, seja de forma direta ou através de suas lideranças;
- adoção de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos das operações, para fins de proteção do meio ambiente e da qualidade de vida das comunidades locais; e

- geração de valor agregado e inovação industrial em território nacional, bem como desenvolvimento regional;
- garantia da soberania, da defesa e do interesse nacional”.

Estas, são medidas relevantes endereçadas a velhos problemas, em especial a lógica de “enclave”, que pouco contribui para desenvolver a economia local, bem como ao problema da segurança de barragens. Mas são insuficientes.

Uma Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) precisa considerar como parte fundante da definição e priorização de projetos o estabelecimento, o cumprimento e a verificação de **salvaguardas em suas dimensões ambiental, social, trabalhista e também fiscal.**

Sem a pretensão de exaurir seu conteúdo ou limitar a sua definição para um recorte estrito, entendemos por:

- (I) **Salvaguardas ambientais:** conjunto de práticas e medidas que visam orientar a atividade para que suas diferentes etapas (compreendendo a pesquisa mineral, a lavra, o beneficiamento e a transformação) contribuam para a mitigação dos riscos e danos ambientais relacionados, bem como não produzam impactos ambientais significativos. Ademais, no texto do PL nº 2780/2024, ainda não foi superada a possibilidade do uso do Licenciamento Ambiental Especial (LAE) para projetos extrativos. Segundo o PL (art. 41, § 1º, III, g), caberá ao CIMCE encaminhar ao Conselho de Governo a lista de “Atividades ou Empreendimentos Estratégicos”, os quais estarão sujeitos ao licenciamento especial, de acordo com a Lei nº 15.190/2025. A atividade de extração mineral é, por sua natureza, geradora de grandes impactos ambientais; assim, a previsão de um licenciamento acelerado e com critérios de avaliação de impacto mais flexíveis não apenas aumentará a chance de maior degradação e contaminação, como também o risco de grandes desastres envolvendo estruturas de mineração, como barragens ou pilhas de rejeito. Ainda, assim como no caso Sigma Lithium mencionado anteriormente, o licenciamento acelerado, provavelmente se tornará objeto de disputas judiciais e fonte de insegurança jurídica.
- (II) **Salvaguardas sociais:** conjunto de medidas que assegurem, para além do disposto no Artigo 7º (acima descrito), a efetiva participação das comunidades presentes em territórios atingidos, em todas as etapas do projeto. Nesta dimensão é fundamental o cumprimento da consulta e consentimento prévio, livre e informado (CPLI - Convenção OIT nº 169) para povos e comunidades tradicionais, sem prejuízo de outras medidas de diálogo e de busca de soluções com vistas à proteção destes grupos, assim como medidas de reparação, além da devida repartição dos benefícios econômico-financeiros da atividade e a manutenção dos modos de vida e das relações com o território.

(III) **Salvaguardas trabalhistas:** rol de medidas que promovam o trabalho digno e decente no setor minerário, incluindo medidas de capacitação e requalificação para práticas mais sustentáveis e seguras. Além disso, consiste em mecanismos e diretrizes que assegurem o cumprimento de medidas de segurança e saúde do trabalhador, problema recorrente na mineração brasileira. Devem ser publicizadas, entre outras informações, dados de mortalidade e fatalidade entre os trabalhadores do quadro próprio e de empresas contratadas (terceirizados), assim como a observância de programa contemplando medidas de prevenção e planos específicos compatíveis com os riscos inerentes às suas atividades, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

(IV) **Salvaguardas fiscais e transparência:** conjunto de critérios e medidas implementados para garantir que os benefícios fiscais e creditícios concedidos ao setor e à cadeias de valor a ele associadas sejam transparentes e baseados em critérios objetivos que incluam medidas de contribuição ao desenvolvimento local e ao adensamento de cadeias de valor. É fundamental, ainda, aumentar a transparência das empresas que atuam no setor, principalmente por se tratarem majoritariamente de corporações multinacionais ou negócios brasileiros familiares de capital fechado, que não publicam relatórios sobre suas operações no Brasil. Somente com mais informações, tanto as autoridades tributárias quanto a sociedade civil podem monitorar o pagamento dos tributos devidos e os incentivos fiscais fornecidos para avaliar se a geração de lucros não está apenas se transformando em dividendos para as elites nacionais e globais. A transparência em relação às suas operações também é fundamental para os trabalhadores destas empresas conseguirem negociar de forma justa seus salários e benefícios, se apropriando da riqueza gerada. Neste sentido, o Brasil deve acompanhar esforços internacionais como no Canadá, Estados Unidos e Noruega e implementar um relatório de transparência do setor extrativo, que contenha os principais dados sobre a operação da empresa por projeto, como volume de produção, receitas, impostos pagos, benefícios fiscais, tributários e creditícios, além de número de trabalhadores diretos e terceirizados.

Salvaguardas como as acima descritas vão além de medidas voluntárias de responsabilidade do tipo ASG (Ambiental, Social e Governança - na sigla em inglês, ESG). São essenciais para que se enfrente e não se aprofunde uma história de passivos socioambientais e violações de direitos associados à mineração no Brasil.

Setores extrativistas exportadores e altamente impactantes precisam ser disciplinados em benefício da sociedade, e não só incentivados e subsidiados, sem critérios e sem contrapartidas reais.

Esse conjunto somente é satisfatoriamente alcançado quando há o endereçamento de problemas específicos do setor, tais como as condições de trabalho em projetos mineiros, os danos territoriais causados pela atividade extrativa, a destinação de recursos e

distribuição de benefícios para o território, a conformidade legal com a Convenção OIT nº 169, que prevê o direito à consulta prévia, livre e informada de povos e comunidades tradicionais, além de outras questões.

Tais medidas e processos vão além da mera checagem da conformidade legal, devem ser objeto de um compromisso assumido pelas mineradoras, seja na etapa de acesso ao crédito para realização dos projetos (mediante mecanismos estabelecidos em contratos com instituições financeiras e outros agentes econômicos), seja na etapa de licenciamento e obtenção de autorizações (com condicionantes que garantam proteção ao território e às comunidades) ou, ainda, no momento em que é solicitado o acesso a subsídios e benefícios fiscais. Em qualquer dessas etapas, e outras que integram a cadeia institucional do setor mineral, o descumprimento ou a não observância das salvaguardas deve implicar em penalidades e sanções, incluindo a perda de benefícios, limitação do acesso ao crédito e, em medida mais grave, a revogação de autorizações e licenças, sem prejuízo da responsabilização judicial.

